



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

5ª RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2025/LACEN/GBAVS/SES/MT
BENS DE CONSUMO

Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/71444

Termo de Referência nº 005/2025/LACEN/GBAVS/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21601

Unidade Administrativa Demandante: Laboratório Central de Saúde Pública – Lacen/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de insumos laboratoriais para detecção microbiológica de Salmonella spp., Listeria monocytogenes, enterotoxina estafilocócica e controle de qualidade, compatíveis com a plataforma analítica baseada na metodologia ELFA já instalada no LACEN/MT, destinados ao atendimento das demandas do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento. O objeto original do arquivo está descrito como aquisição de insumos para atender às demandas do LACEN/MT, com detalhamento de kits e meios compatíveis com sistema ELFA.

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	0011582	KIT PARA DETECÇÃO DE SALMONELLA 48H COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA SISTEMA DE ENSAIO FLUORESCENTE LIGADO À ENZIMA – ELFA (ELFA ENZYME LINKED FLUORESCENT ASSAY)	KIT	15 kits
2	0011577	MEIO DE ENRIQUECIMENTO PARA DETECÇÃO DE SALMONELLA 48H, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA SISTEMA DE ENSAIO FLUORESCENTE LIGADO À ENZIMA – ELFA (ELFA ENZYME LINKED FLUORESCENT ASSAY).	KIT	10 kits
3	0011576	KIT PARA DETECÇÃO DE LISTERIA MONOCYTOGENES, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA SISTEMA DE ENSAIO FLUORESCENTE LIGADO À ENZIMA – ELFA (ELFA ENZYME LINKED FLUORESCENT ASSAY)	KIT	5 kits
4	0011575	MEIO HALF FRASER PARA PRONTO PARA USO, PARA DETECÇÃO DE LISTERIA MONOCYTOGENES, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA SISTEMA DE ENSAIO FLUORESCENTE LIGADO À ENZIMA – ELFA (ELFA ENZYME LINKED FLUORESCENT ASSAY).	KIT	20 kits
5	0011573	MEIO FRASER PARA PRONTO PARA USO, PARA DETECÇÃO DE LISTERIA MONOCYTOGENES, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA SISTEMA DE ENSAIO FLUORESCENTE LIGADO À ENZIMA – ELFA (ELFA ENZYME LINKED FLUORESCENT ASSAY).	KIT	5 Kits



Assinado com senha por PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 19/03/2026 às 15:04:46, HULLY SHANDRA DUARTE PINTO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 20/03/2026 às 07:30:40, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - DIR UNID SAUDE / DIRLACENMT - 20/03/2026 às 07:32:01 e JULIANO SILVA MELO - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAVS - 20/03/2026 às 16:36:11.
Documento Nº: 35415429-8337 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35415429-8337>



SESDIC202634156A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

6	0011572	KIT PARA DETECÇÃO DE ENTEROTOXINA ESTAFILOCÓCICA, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA SISTEMA DE ENSAIO FLUORESCENTE LIGADO À ENZIMA – ELFA (ELFA ENZYME LINKED FLUORESCENT ASSAY)	KIT	10 Kits
7	0011570	KIT QUALITY CONTROL (QC) COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA SISTEMA DE ENSAIO FLUORESCENTE LIGADO À ENZIMA – ELFA (ELFA ENZYME LINKED FLUORESCENT ASSAY)	KIT	10 kits

- 1.2. O sigilo do valor estimado visa preservar a competitividade do certame e evitar a ancoragem de propostas, conforme prática admitida na legislação vigente
- 1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.4. A pesquisa de preços foi realizada em processo apartado, conforme normativos vigentes, estando devidamente juntada aos autos.
- 1.5. Os quantitativos foram estimados com base na média histórica das demandas judiciais atendidas pela unidade, acrescidos de margem de segurança técnica de 30% (trinta por cento), considerando a variabilidade e imprevisibilidade das demandas.
- 1.6. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
(X) Despesa de Custeio
() Capacitação
() Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fornecimento possui natureza continuada, por se tratar de insumos essenciais à rotina permanente do Laboratório de Microbiologia de Alimentos do LACEN/MT, utilizados de forma recorrente nas atividades de vigilância sanitária, monitoramento pós-mercado e investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos.
- 2.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação, desde que comprovadas, em cada renovação, a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade econômica, a adequação técnica da solução e a regular execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **12 meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 2.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (LACEN/MT) é o laboratório de referência estadual, responsável pela realização de ações diagnósticas de média e alta complexidade de interesse das Vigilâncias Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador, em atendimento às legislações aplicáveis, aos programas institucionais de saúde pública e ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória.

O LACEN/MT conquistou, de forma inédita na região Centro-Oeste e como o quinto laboratório público do país, a certificação pela norma ISO 15189:2013, acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Tal certificação atesta o atendimento a rigorosos requisitos técnicos e de gestão da qualidade aplicáveis a laboratórios clínicos, em conformidade com padrões nacionais e internacionais, reforçando a credibilidade institucional, a confiabilidade dos resultados emitidos e o compromisso com a segurança, a excelência e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

No âmbito do Laboratório de Microbiologia de Alimentos, o equipamento VIDAS/MiniVIDAS, baseado na metodologia ELFA, constitui solução tecnicamente adequada à rotina operacional do LACEN/MT, por viabilizar a identificação de microrganismos de relevância sanitária em alimentos com elevado grau de acurácia analítica, redução do tempo de processamento e capacidade de realização simultânea de ensaios. A plataforma contempla parâmetros microbiológicos críticos para a vigilância sanitária de alimentos, notadamente *Salmonella spp.*, *Listeria monocytogenes* e enterotoxina estafilocócica, mostrando-se compatível com a finalidade pública perseguida.

A presente contratação visa assegurar o fornecimento dos insumos necessários à execução contínua dos ensaios laboratoriais realizados nessa plataforma, em consonância com os Programas de Monitoramento e com as exigências regulatórias vigentes, especialmente a RDC Anvisa nº 724, de 1º de julho de 2022, e a Instrução Normativa Anvisa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelecem padrões microbiológicos de segurança para alimentos e disciplinam a detecção de microrganismos patogênicos em alimentos prontos para consumo.

As amostras de alimentos e água analisadas pelo LACEN/MT decorrem de programas oficiais de monitoramento pós-mercado, de denúncias de consumidores e de investigações de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTAs), situações que podem representar risco concreto à saúde coletiva, especialmente para populações mais vulneráveis. Nesse contexto, é indispensável assegurar capacidade analítica contínua, célere e confiável, de modo a evitar desabastecimento e descontinuidade das atividades essenciais de vigilância laboratorial.

O dimensionamento dos quantitativos foi realizado com base na média histórica de consumo, na programação analítica do laboratório e na necessidade de manutenção da continuidade do serviço, considerando que a legislação sanitária aplicável estabelece parâmetros e quantitativos mínimos de ensaios por amostra. Assim, a aquisição dos insumos mostra-se necessária para assegurar a efetividade das ações de vigilância, o atendimento às exigências regulatórias e o cumprimento do dever estatal de proteção da saúde pública.

Registre-se, por fim, que, conforme o Levantamento de Mercado e a Justificativa da Solução constantes do ETP nº 005/2025/LACEN/GBAVS/SES/MT, foram consideradas metodologias alternativas, tendo-se concluído que a solução baseada na metodologia ELFA é a mais adequada à realidade operacional do LACEN/MT, por se tratar de plataforma já instalada, validada e integrada ao sistema de gestão da qualidade, sendo a presente contratação destinada exclusivamente ao





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

fornecimento de insumos compatíveis com a infraestrutura existente, sem indicação de marca, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada compreende:

- 4.1. Aquisição de insumos que atendam às especificações constantes do item 1 deste Termo de Referência e estejam em conformidade com a legislação sanitária, regulatória e técnica aplicável ao objeto.
- 4.2. No momento da entrega, cada produto deverá apresentar validade remanescente igual ou superior a 18 (dezoito) meses ou, alternativamente, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, prevalecendo a condição mais favorável à Administração.
- 4.3. **Da padronização da solução e da justificativa do modelo de adjudicação por item**
 - 4.3.1. A presente contratação destina-se ao fornecimento de insumos compatíveis com a plataforma analítica baseada na metodologia ELFA já instalada, validada e em operação no LACEN/MT, não se tratando de escolha de nova tecnologia, mas de manutenção da padronização metodológica já incorporada à rotina laboratorial. Tal padronização mostra-se tecnicamente necessária em razão da capacitação da equipe, da validação prévia dos métodos, da existência de procedimentos operacionais padronizados (POPs) e de controles de qualidade já implementados, sendo que eventual substituição implicaria custos adicionais, revalidação de métodos, treinamento e risco de descontinuidade dos serviços essenciais.
 - 4.3.2. Quanto ao modelo de contratação, optou-se pela ADJUDICAÇÃO POR ITEM, uma vez que os insumos possuem natureza de bens de consumo com uso e gestão de estoque independentes, permitindo maior competitividade, melhor aproveitamento das propostas, flexibilidade no fornecimento e maior eficiência no planejamento das aquisições, nos termos do art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, VIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de menor preço;
- 5.2. Os objetos da aquisição são considerados bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto ao acondicionamento adequado, racionalização de materiais de embalagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens, quando aplicável.

6.2. Requisitos de recebimento/inspeção (Portaria nº 079/2013/GBSES)

6.2.1. Em observância à Portaria nº 079/2013/GBSES (lista de verificação para recebimento de medicamentos e insumos de saúde), o recebimento dos insumos laboratoriais ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outras exigências deste Termo de Referência e da legislação sanitária aplicável:

- 6.2.1.1. Embalagem: entrega em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada, sem violação, umidade, avarias, amassados ou sinais de reembalagem e nas condições de temperatura exigidas;
- 6.2.1.2. Rotulagem: rótulo/embalagem com identificação clara do produto, contendo, no mínimo,



SESDIC202634156A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

descrição, condições de armazenamento, número de lote, data de fabricação (quando aplicável) e prazo de validade;

6.2.1.3. Nota Fiscal: a Nota Fiscal (NF-e/DANFE) deverá conter descrição compatível com o item contratado e indicação do número do lote e validade quando aplicável, ou, não sendo tecnicamente possível constar na NF-e, deverá acompanhar documento do fabricante/distribuidor (ex.: etiqueta, packing list, declaração/relatório de lote) que faça o vínculo inequívoco entre os lotes entregues e a respectiva nota fiscal;

6.2.1.4. No ato da entrega, cada item deverá observar os requisitos de validade estabelecidos no item 4.2 deste Termo de Referência.

6.2.1.5. Recusa e substituição: itens entregues em desconformidade com as exigências acima serão recusados no recebimento provisório/definitivo, devendo ser substituídos pela Contratada às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de sanções.

6.2.1.6. Quando aplicável ao produto e exigível pela regulamentação sanitária ou pelo fabricante, deverá acompanhar a entrega laudo, certificado de análise ou documento técnico equivalente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.2. Cada entrega parcelada deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento

7.3. O transporte, carregamento e descarregamento até o local de entrega são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional a administração.

7.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas

7.5. Local de execução.

7.5.1. A entrega dos objetos será realizada no seguinte endereço:

7.5.2. Entrega na sede nova do LACEN: Rua G, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, em dias úteis, no horário de expediente, conforme indicado na ordem de fornecimento.

7.6. Forma de execução.

7.6.1. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, em 3 (três) etapas, conforme quantitativos descritos, sendo que o intervalo entre as entregas será definido de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento.

Quantidade de insumos por entrega				
Item	Descrição	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega
1	KIT PARA DETECÇÃO DE SALMONELLA 48H	5 Kits	5 Kits	5 Kits
2	MEIO DE ENRIQUECIMENTO PARA DETECÇÃO DE SALMONELLA 48H	4 Kits	4 Kits	2 Kits
3	KIT PARA DETECÇÃO DE LISTERIA MONOCYTOGENES	3 Kits	1 Kits	1 Kit
4	MEIO HALF FRASER PARA PRONTO PARA USO, PARA DETECÇÃO DE LISTERIA MONOCYTOGENES	10 Kits	5 Kits	5 Kits





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

5	MEIO FRASER PARA PRONTO PARA USO, PARA DETECÇÃO DE LISTERIA MONOCYTOGENES	3 Kits	1 Kits	1 Kit
6	KIT PARA DETECÇÃO DE ENTEROTOXINA ESTAFILOCÓCICA	4 Kits	4 Kits	2 Kits
7	KIT QUALITY CONTROL (QC)	4 Kits	4 Kits	2 Kits

- 7.6.2.** A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante no endereço e horário indicados.
- 7.6.3.** O prazo para recebimento provisório, conferência e análise dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, antes da emissão do recebimento definitivo.
- 7.6.4.** As embalagens deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada, sem avarias, devidamente acondicionados de forma a garantir sua conservação durante o transporte e armazenamento, contendo identificação clara do produto, número do lote, data de fabricação (quando aplicável), prazo de validade, condições de armazenamento, procedência e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.
- 7.6.5.** Não será admitida a substituição do produto ofertado por outro com especificações técnicas diversas da proposta vencedora, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, mediante comprovação documental de equivalência técnica e compatibilidade/validação para uso na plataforma instalada, e autorização expressa da Administração.
- 7.6.6.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.6.7.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.6.8.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.6.9.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução, as rotinas de fiscalização, os procedimentos de recebimento, as condições de pagamento e as obrigações das partes estão disciplinados nos itens 7, 9, 10, 11, 19, 23 e 24 deste Termo de Referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.7.3 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.
- 9.7.4 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento Do fornecimento, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.
- 9.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.8.3. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.8.4. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e à execução contratual;
- 9.8.5. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 9.8.6.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.8.7.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.8.8.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.8.9.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.8.10.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.8.11.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.8.12.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.8.13.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT	
Gestor do Contrato	Sra.: Elaine Cristina de Oliveira Matrícula: 93983 Cargo: Diretora do LACEN
Fiscal do Contrato	Sra.: Soraia Pesarini Matrícula: 114224 Cargo: Nutricionista
Suplente do Fiscal	Sra.: Klaucia Rodrigues Vasconcelos Matrícula: 295302 Cargo: Coordenadora de Laboratórios de Saúde Pública - LACEN

10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 10.1.1** O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência física e documental dos insumos laboratoriais, realizada pelo fiscal designado, verificando-se quantidade, integridade, conformidade com as especificações técnicas e ausência de danos. Verificará, inclusive, a conformidade com os requisitos de embalagem, rotulagem, lote e validade nos termos deste TR e da Portaria nº. 079/2013/GBSES.
- 10.1.2** A fiscalização notificará o contratado, para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar impugnação aos apontamentos constantes do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3** Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

apresentados. O contratante poderá realizar inspeção minuciosa de todos os **bens/insumos fornecidos**, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela entrega, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos às especificações deste Termo de Referência.

10.1.4 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

11. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização, desde que confirmada a conformidade do objeto.

11.2 Constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o contratado será notificado para saneamento.

11.3 Sanadas as pendências, o gestor do contrato emitirá o termo circunstanciado de recebimento definitivo.

11.4 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/insumos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia dos bens fornecidos por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.1.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

12.2. Habilitação jurídica:

12.2.1. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU), estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

12.2.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

12.2.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

12.2.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 12.2.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 12.2.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.2.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 12.2.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 12.3.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 12.3.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 12.3.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 12.3.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.3.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 12.3.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. Habilitação econômico-financeira



SESDIC202634156A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

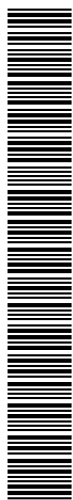
- 12.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 12.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 12.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 12.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do valor total estimado da contratação.
 - 12.4.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que a licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante índices de liquidez, conforme determina o Art. 134, III e § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 12.4.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 12.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 12.5. Habilitação técnica:**
- 12.5.1. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o ramo de atividade da empresa, pertinente ao objeto licitado, especialmente no que se refere à comercialização, distribuição ou fornecimento de insumos laboratoriais e/ou produtos para diagnóstico in vitro, conforme aplicabilidade da legislação sanitária vigente.



SESDIC202634156A





13. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de compatibilidade técnica com a plataforma analítica já instalada e validada no LACEN/MT, não será aplicada a exclusividade ou reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

13.2. A divisão do objeto em cotas ou a fragmentação do fornecimento mostra-se tecnicamente inviável, podendo comprometer a padronização dos insumos, a qualidade dos resultados analíticos e a segurança sanitária das análises realizadas.

13.3. Ademais, a restrição de competitividade decorrente da limitação do certame a fornecedores de menor porte poderia resultar em prejuízo ao interesse público, especialmente quanto à garantia de fornecimento contínuo, regular e compatível com a metodologia e equipamentos existentes.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1. Não será permitida a participação de consórcios, por não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto, sendo plenamente possível a execução por empresas que atuem individualmente no mercado. A vedação, nesta hipótese, não compromete a competitividade do certame e contribui para a simplificação da análise de habilitação, julgamento e gestão contratual.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de insumos laboratoriais industrializados, sujeitos a controle sanitário específico, cuja cadeia de fornecimento demanda atuação de fabricantes ou distribuidores regularmente autorizados.

16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário**;

16.2. O modo de disputa adotado será aberto;

16.3. O certame será dividido em 07 (sete) itens, conforme especificações e quantitativos constantes do item 1 deste Termo de Referência, sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço unitário por item.

16.4. O valor unitário ofertado, após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação;

16.5. O prazo de eficácia da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

16.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Laboratório LACEN/MT

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2511

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fonte de despesa: 1.600.0000

Elemento de Despesa: 39

18. DA GARANTIA

18.1. Os insumos laboratoriais fornecidos deverão estar livres de vícios ou não conformidades, observando-se a legislação sanitária vigente.

18.2. Constatado vício de qualidade, irregularidade ou qualquer não conformidade com as especificações técnicas, a contratada deverá substituir integralmente o lote afetado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

18.3. A contratada será responsável por todos os custos de transporte, coleta e reenvio dos insumos substituídos.

18.4. Os insumos laboratoriais deverão atender aos critérios de validade previstos no item 4.2 deste Termo de Referência.

18.5. Não se aplicam ao presente objeto cláusulas relacionadas à manutenção corretiva, substituição de peças, reparos ou assistência técnica, por tratar-se de insumos laboratoriais de consumo.

19. PAGAMENTO

19.1. Não haverá pagamento antecipado.

19.2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

19.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

19.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

19.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

19.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

19.7. Para fins de pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, nos termos da legislação vigente e conforme disciplinado na minuta contratual.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 19.8. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 19.9. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 19.10. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 19.11. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 19.12. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 19.13. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 19.14. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se integralmente a partir do protocolo da documentação devidamente corrigida.
- 19.15. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 19.16. A eventual aplicação de penalidades não implicará, automaticamente, suspensão ou bloqueio de pagamento, devendo observar o disposto na minuta contratual e na legislação vigente.
- 19.17. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

20. REAJUSTE

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 20.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data-base do reajuste anteriormente concedido, nos termos do art. 267, §4º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 20.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.6. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada durante a vigência contratual, observadas as condições e disposições estabelecidas na minuta contratual.
- 20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CONTRATO

- 21.1.1. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observadas as disposições constantes da minuta contratual.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

21.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

22. PREPOSTO

22.1. O contratado deverá indicar preposto para representá-lo perante a Administração durante a execução do contrato, responsável pelo recebimento de comunicações e pelo acompanhamento das entregas.

22.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, com a indicação de nome completo e meios de contato, permanecendo disponível para atendimento das demandas relacionadas ao objeto contratado.

22.3. O preposto deverá manter interlocução com a fiscalização do contrato, prestando informações e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

22.4. O contratante poderá solicitar a substituição do preposto, mediante justificativa, devendo o contratado indicar substituto em prazo razoável.

22.5. Compete ao preposto:

I – acompanhar as entregas e garantir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – prestar informações e esclarecimentos à fiscalização, sempre que solicitado;

III – comunicar à fiscalização quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do contrato;

IV – adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades na execução do objeto;

V – encaminhar as Notas Fiscais/Faturas e documentação correlata, quando exigido.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e receber a nota de empenho específica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, aplicando-se o mesmo prazo para ciência da ordem de fornecimento, quando cabível

23.1.2. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item **22.** do Termo de Referência.

23.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

23.1.4. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

23.1.5. A entrega do objeto deverá obedecer às recomendações técnicas aplicáveis, respeitando as normas e a legislação pertinente, garantindo que o fornecimento esteja em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem avarias ou irregularidades.

23.1.6. Prover todos os meios necessários para assegurar a entrega dos insumos laboratoriais nas condições e prazos estabelecidos, inclusive em situações de greve, paralisação ou quaisquer eventos que possam impactar o fornecimento.

23.1.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, qualquer alteração nas especificações do objeto ou no modelo proposto que se afaste do descrito no termo de Referência e no Contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 23.1.8.** Suspender a entrega ou recolher o material, por determinação do contratante, quando este não atender às especificações técnicas, apresentar defeitos, vícios ou qualquer condição que comprometa sua utilização.
- 23.1.9.** Garantir que todos os produtos entregues sejam novos, de primeiro uso, isentos de defeitos, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação exigida, quando aplicável.
- 23.1.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 23.1.9.1** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 23.2** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso a documentos, notas fiscais, certificados de garantia e laudos de conformidade relativos ao fornecimento.
- 23.3** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o fornecimento do objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 23.4** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 23.5** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela entrega do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 23.6** Cumprir todas as obrigações comerciais, fiscais e tributárias previstas em lei, não transferindo à Administração qualquer ônus decorrente de sua inadimplência.
- 23.7** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 23.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 23.9** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 23.10** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 23.11** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 23.12** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 23.13** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 23.14** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, observando-se:
I – prazo de até 02 (dois) dias úteis para correção de vício pontual em unidade ou





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

embalagem;

II – prazo de até 10 (dez) dias úteis para substituição de lote, quando aplicável, contados da solicitação formal do contratante.

- 23.15** Emitir Nota Fiscal, discriminando os bens fornecidos, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência.
- 23.16** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 23.17** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 24.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 24.2.** Permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 24.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a garantia da entrega do objeto que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 24.4.** Avaliar a qualidade dos bens entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 24.5.** Notificar o contratado sobre irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para que promova, às suas expensas, a correção, reparação, remoção ou substituição do objeto, no todo ou em parte.
- 24.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 24.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 24.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 24.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

25. GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1.** Não será exigida garantia contratual, razão pela qual não se aplicam disposições específicas sobre sua prestação.

26. SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

27. SANÇÕES

- 27.1.** O contratado ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da legislação vigente e conforme disciplinado na minuta contratual.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1.** Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 – Regula o processo administrativo.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 28.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso.
28.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
28.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 – ME, EPP e MEI no âmbito estadual.
28.6. Lei nº 12.690/2012 – Cooperativas de Trabalho.
28.7. Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 – Retenção de tributos.
28.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Práticas de sustentabilidade ambiental.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2026.

Elaborado por:

PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA
Assessora de Técnica de Direção - LACEN/MT
Assinado digitalmente SIGADOC

HULLY SHANDRA DUARTE PINTO
Assessora de Técnica de Direção - LACEN/MT
Assinado digitalmente SIGADOC

De acordo:

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
Diretora do Laboratório Central do Estado de Mato Grosso
Assinado digitalmente SIGADOC



Assinado com senha por PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 19/03/2026 às 15:04:46, HULLY SHANDRA DUARTE PINTO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 20/03/2026 às 07:30:40, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - DIR UNID SAUDE / DIRLACENMT - 20/03/2026 às 07:32:01 e JULIANO SILVA MELO - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAVS - 20/03/2026 às 16:36:11.
Documento Nº: 35415429-8337 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35415429-8337>



SESDIC202634156A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o **Termo de Referência nº 005/2025/LACEN/GBAVS/SES/MT**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **005/2025/LACEN/GBAVS/SES/MT**, **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites para realização de licitação na modalidade sugerida **PREGÃO ELETRÔNICO**, indicada neste Termo de Referência, após análise e validação do Setor de Aquisições, conforme processo administrativo e legislação vigente.

Data: 18/03/2026.

Juliano da Silva Melo

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente SIGADOC



Assinado com senha por PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 19/03/2026 às 15:04:46, HULLY SHANDRA DUARTE PINTO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / DIRLACENMT - 20/03/2026 às 07:30:40, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - DIR UNID SAUDE / DIRLACENMT - 20/03/2026 às 07:32:01 e JULIANO SILVA MELO - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAVS - 20/03/2026 às 16:36:11.
Documento Nº: 35415429-8337 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35415429-8337>



SESDIC202634156A

SIGA